

Graduação     Pós-Graduação

**RECURSOS NATURAIS E RESERVA LEGAL: uma reflexão sobre os assentamentos  
de Dourados, Mato Grosso do Sul**

**Shirley Matias,  
UNIGRAN,  
shirleymatias@gmail.com**

**Aldenor da Silva Ferreira,  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
aldenor.ferreira@ufms.br**

**RESUMO**

Ao longo dos anos, os assentamentos rurais se tornaram objeto de pesquisas e estudos acadêmicos em diferentes áreas do conhecimento. O estado de Mato Grosso do Sul, atualmente, possui 204 projetos de assentamentos rurais de responsabilidade do governo federal, totalizando aproximadamente 43.000 famílias assentadas. Este trabalho tem por objetivo apresentar informações, ainda que tangenciais, sobre a questão ambiental relativa às áreas de preservação permanente e de reserva legal dos assentamentos rurais, localizado no município de Dourados/MS. O levantamento de dados foi realizado por meio de pesquisas em trabalhos acadêmicos realizados anteriormente, sites oficiais do governo, noticiários e autores que discutem o tema. A relevância do tema reside no fato de que o estado de Mato Grosso do Sul é um grande produtor de commodities destinadas ao mercado internacional, com predomínio da grande fazenda, noutras palavras, com o predomínio do agronegócio, mas, é, também, como dito, um estado com bastante assentamentos rurais, onde predomina a pequena produção familiar. Os principais problemas identificados no percurso da pesquisa apontam para o conflito entre a produção rural, a legislação ambiental e as áreas de preservação permanente (APP).

**Palavras-chave:** Degradação Ambiental; Reforma agrária; Projetos de Assentamento.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste texto, apresentaremos informações, ainda que tangenciais sobre a questão ambiental relativa às áreas de preservação permanente e de reserva legal dos assentamentos rurais, localizado no município de Dourados/MS.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica realizada a partir de consultas a sites oficiais do governo do estado de Mato Grosso do Sul, noticiários e artigos de autores que discutem o tema relacionado à questão ambiental nos assentamentos rurais.

A relevância do tema reside no fato de que o estado de Mato Grosso do Sul é um grande produtor de *commodities* destinadas ao mercado internacional, com predomínio da grande fazenda, noutras palavras, com o predomínio do agronegócio, mas, é, também, como dito, um estado com bastante assentamentos rurais, onde predomina a pequena produção familiar.

Os principais problemas identificados no percurso da pesquisa apontam para o conflito entre a produção rural, a legislação ambiental e as áreas de preservação permanente (APP). Um conflito que, na verdade, não precisa existir, visto que, com a tecnologia já desenvolvida e aplicada para o meio rural, é possível continuar produzindo sem a destruição da natureza por completo. Nesse sentido, é fundamental o cumprimento da legislação ambiental, quer seja pôr em pequenos proprietários assentados quer seja por grandes proprietários.

A lógica produtivista da “Revolução Verde” não cabe mais nestes tempos hodiernos em há na sociedade uma nova racionalidade ambiental, com os consumidores cada vez mais exigindo processos produtivos que levem em conta a natureza, o bem-estar animal e preços acessíveis.

Nesse sentido, a proposta deste texto é analisar as questões relacionadas ao licenciamento ambiental e seus desdobramentos nos assentamentos rurais, identificando a manutenção e conservação das Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP's), existentes nos assentamentos rurais localizados na região de Dourados – MS.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

O campo ou o espaço rural foi considerado por muito tempo como fonte de problemas pela sociedade, seja pela distância do meio urbano ou mesmo pela miséria ou isolamento proveniente da dificuldade de acesso a essas áreas e/ou propriedades.

Atualmente é considerado o caminho para o desenvolvimento, graças a expansão da fronteira agrícola e dos investimentos no agronegócio. Sobre isso Souza (2010) afirma que 85% da produção da cana-de-açúcar do país se encontra na região Centro - Sul, uma das maiores produtoras de alimento, principalmente o estado de São Paulo, com 60% da produção. Porém, para Wanderley (2001, p. 36) a grande “questão rural” é a ampliação dos espaços socialmente vazios em detrimento da ampliação dos investimentos no campo, criando assim uma reserva de valor econômico e perda da vitalidade.

Com a “Revolução Verde”, em meados do século XX, o espaço agrário passou por muitas mudanças nas diferentes regiões, especialmente no Sul e Sudeste, onde os grandes produtores foram favorecidos e os pequenos ficaram excluídos da nova política de desenvolvimento. O campo passou então a produzir para atender a demanda do setor do agroindustrial, tornando-se cada vez mais independente dos fatores naturais, porém dependente dos novos insumos agrícolas (DELGADO, 1984).

Em Mato Grosso do Sul, a Conab – Companhia Nacional de Abastecimento, aponta para um recorde na safra de grãos 2020/21: 22 milhões de toneladas, uma alta de 7,3% em relação à safra anterior na produção de grãos e uma expansão de área cultivada de 3,3 milhões de hectares, conquistando o 2º lugar dentre os principais estados agrícolas do país e o 1º lugar da região Centro-Oeste, destacando na produção os municípios de Rio Brillhante, Maracaju, Ponta Porã, Dourados, Costa Rica, Sidrolândia e São Gabriel do Oeste.

Graziano (2002, p. 3) ressalta que tais desenvolvimentos pressionam por novos modos de regulação por parte do Estado que incluam as políticas ambientais e de planejamento do uso do solo e da água, de bem-estar social, de desenvolvimento rural, etc., pois a falta de políticas que regulamente o uso do solo na área rural vem contribuindo para que este se configure de acordo com o interesse e a força do capital e de determinados grupos, organizando e reorganizando o espaço de acordo com o cultivo de produtos mais rentável da época.

Nesse contexto, destaca-se o movimento de expansão da cana na sub-bacia hidrográfica do rio Ivinhema, situada em uma região considerada atualmente como a mais importante produtora agrícola do estado de Mato Grosso do Sul, com destaque para o cultivo de grãos e da cana-de-açúcar, que ocupa boa parte da área da bacia limitando, desta forma, o cultivo das lavouras permanentes. Pois, muitos produtores rurais arrendaram suas terras para o plantio da cana-de-açúcar. Sobre isso, Monteiro (2012, p. 32, *apud* TEIXEIRA, 2015, p. 168) afirma que,

no estado de Mato Grosso do Sul há uma tendência ao arrendamento de terras para a expansão do agronegócio canavieiro e para a silvicultura do eucalipto, pois isso garante renda da terra para o proprietário, sem que ele se preocupe com as perdas da agricultora e as desvantagens da pecuária.

De acordo com reportagem da revista Globo Rural, em março de 2021, sobre estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), os pequenos produtores são mais avessos à regularização ambiental, principalmente pela falta de conhecimento, pois tanto para o pequeno quanto para o grande produtor, essas áreas são consideradas improdutivas e sem nenhuma atração econômica, dificultando o cumprimento da regularização.

Diante do exposto, trazemos para o debate a constituição dos assentamentos e a problemática ambiental que, para Alentejano (2004 *apud* Haddad; Pedlowski, 2012) é uma das temáticas mais recentes e importantes sobre a realização da reforma agrária no Brasil.

Um exemplo desta situação é a implantação dos assentamentos rurais no estado de Mato Grosso do Sul, que, para Daniel *et al.* (2008) foi um processo desorganizado do ponto de vista ambiental, sem regras de ocupação para este aspecto, e inúmeros problemas ambientais foram gerados. De acordo com este autor,

apesar dos conhecimentos e da evolução tecnológica, ainda se cometem erros no campo ambiental, tais como a demarcação de lotes sobre solos de baixa capacidade de uso para agropecuária ou de grande facilidade de degradação, falta de delimitação das áreas de preservação permanente, falta de definição apropriada das áreas de reserva legal, entre outros (DANIEL *et al.* 2008).

Entende-se, portanto, que as pressões atuais dos grandes produtores e seus empreendimentos agrícolas ligados ao agronegócio, no que se refere à legislação ambiental, são motivadas por interesses particulares próprios desta classe social, não considerando as necessidades, dificuldades e a realidade local dos pequenos produtores, mascarando assim as grandes diferenças existentes entre esses dois grupos.

Fabrini (2000, p.70) destaca que a importância dos assentamentos não reside apenas na sua função econômica e de produção, mas também na necessidade de democracia, participação política e de contrapor-se ao poder e nas decisões políticas. Desta forma, considera-se que os conflitos socioambientais são resultados de duas ou mais relações de poder em disputa pelo domínio do mesmo espaço territorial, onde as representações sociais de um território resultam em conflitos em função das concepções distintas sobre o uso e ocupação do espaço em questão.

As pesquisas e estudos relacionados ao campo ou ao ruralismo geralmente estão

direcionadas para o desenvolvimento econômico/agronegócio ou relacionadas aos entraves dos movimentos sociais, campesinato e questões indígenas. Esses estudos na maioria das vezes não abordam as questões ambientais (degradação, impactos, sustentabilidade etc.), ações antrópicas resultantes do atual modelo econômico de desenvolvimento em primeiro plano, embora seja importante ressaltar que a relação homem-natureza acontece de maneira mais direta no meio rural, justificando a necessidade de conhecer, não apenas a situação econômica e/ou política, mas também entender como o pequeno produtor responde e compreende às várias alterações na natureza, bem como suas expectativas, satisfações e conduta para contribuir com a conservação ambiental e manutenção dos recursos naturais.

As mudanças políticas e econômicas que aconteceram no Brasil nos últimos anos, se distribuíram entre as diferentes esferas de governo, entre os diversos setores da sociedade e, também, nas atividades produtivas. Essas mudanças podem ser percebidas mais claramente no meio rural, com a promoção do “desenvolvimento” do campo, incluindo aí a inserção de novas políticas públicas e, principalmente, as últimas alterações das legislações voltadas para a proteção do meio ambiente. Podendo, inclusive, ser considerado como um conflito que se expressa de uma maneira bastante marcante em relação à proteção ambiental, por exemplo, a prevalência do lucro e da produção agrícola frente aos custos com a proteção ou recuperação ambiental.

Com a criação das políticas ambientais, o meio ambiente se tornou objeto de proteção. Porém, a falta de integração entre os setores que formam o tripé da sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômico), seguido da falta de hierarquia e/ou prioridade, o meio ambiente está sempre em segundo plano.

Para Ribeiro (2000) a abordagem objetiva do meio ambiente, apesar de contribuir para o seu conhecimento sob o ponto de vista da racionalidade científica, tem se mostrado insuficiente para provocar mudanças significativas na conduta do homem, em termos ambientais.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Este trabalho propõe uma reflexão acerca da legislação ambiental no que se refere a criação de assentamentos rurais e a manutenção e conservação das Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP's), existentes nos assentamentos rurais localizados na região de Dourados – MS.



O levantamento de dados foi realizado por meio de pesquisas em trabalhos acadêmicos realizados anteriormente, sites oficiais do governo, noticiários e autores que discutem o tema. Ainda, a pesquisa foi realizada com base no conceito de Reigota (2004), sobre meio ambiente, que aborda o tema sob uma visão holística, considerando-o como socioambiental, já que leva em consideração não apenas os aspectos naturais e físicos, mas também as relações sociais, culturais, históricas e tecnológicas entre os elementos envolvidos.

Para tanto, adotou-se a pesquisa exploratória apoiada no material existente, acrescida de revisão documental e bibliográfica realizada em sites de órgãos oficiais específicos. O referencial teórico foi desenvolvido a partir de, pelo menos, três tipos de publicações: livros de autores reconhecidos no meio acadêmico, publicações governamentais, revistas especializadas da área, jornal local para compreensão histórica das políticas adotadas pelo governo, bem como as legislações pertinentes.

Buscou-se obter o maior número de informações sobre os assentamentos, tais como mapas e estudos realizados previamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pesquisas de outros órgãos como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), além do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visando com isso, adquirir os conhecimentos mínimos e necessários para a discussão sobre o tema.

## **4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 CONTEXTO DE CRIAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS EM MATO GROSSO DO SUL**

No estado de Mato Grosso do Sul, a operacionalização da reforma agrária foi realizada pelo Programa Regional de Reforma Agrária (PRRA), junto com o INCRA e com o Departamento de Terras de Mato Grosso do Sul (TERRASUL), que ficaram também responsáveis pelos projetos de Assentamento e Colonização no Estado (AVELINO JÚNIOR, 2004, p. 139).

Inicialmente, na proposta do I PNRA, a previsão era assentar 41.200 famílias em uma área de 14.800 quilômetros quadrados e a proposta de desapropriação de 7% dos latifúndios no estado, informações do *Jornal dos Trabalhadores Sem Terra n° 48* citado por Fachin (2016,p. 3), porém essas metas não foram atingidas, em parte pela demora da aprovação do

plano e em parte pelo fracasso da desapropriação de terras, que, com a extinção do Incra pelo Decreto-Lei nº 2.363 de 22 de outubro de 1987, veio também a decisão de desapropriação de apenas 75% do latifúndio, dando o direito ao latifundiário das terras improdutivas de escolher a parte que seria desapropriada.

Com isso, a reforma agrária foi transformada numa demanda que se configurou num grande negócio para os latifundiários detentores de terras com baixo potencial produtivo, uma vez que eram indenizados pela desapropriação, sem com isso perder as áreas com valor de mercado (FACHIN, 2016, p. 11).

De acordo com Avelino Júnior (2004), até outubro de 1985, havia sido desocupada uma área de 28.729,762 hectares e assentadas 700 famílias nas áreas da Fazenda Conceição, localizada em Nioaque, Santa Luzia, em Guia Lopes da Laguna, e Mimoso, em Chapadão do Sul. Os Planos Regionais da Reforma Agrária demoraram 203 dias para decretar os sete primeiros assentamentos em Mato Grosso do Sul, porém, sem contemplar a região do sul do estado (LINHARES & SILVA, 1987).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a reforma agrária, apesar de aprovada, necessitava ainda de lei complementar que regulamentasse a desapropriação de terras, condição essa exigida pela bancada ruralista que, apesar da existência da nova Lei 8.629/93, conseguiram impedir a desapropriação de terras e, muitas vezes, até mesmo revertendo processos já assinados pelo presidente da República.

Somente a partir de meados da década de 1990 as áreas do sul do estado passaram a ser desapropriadas graças à ação do MST/MS. De 1990 a 2000, o Incra/MS criou 78 assentamentos e 47 destes estavam situados em municípios do sul do estado.

A criação desses projetos de assentamentos (PA) é o resultado dos movimentos da luta pela terra, foram implantados em terras ociosas ou improdutivas, modificando a realidade territorial e a paisagem local. Os assentamentos são previstos como unidades agrícolas independentes entre si e quando planejados, devem apresentar a ordenação interna do espaço físico e os princípios básicos para as ações promotoras do desenvolvimento rural sustentável, ou seja, de adequação dos interesses ambientais, sociais e econômicos (GUEDES, 2012).

As áreas adquiridas, seja por meio de desapropriação ou compradas pelo governo federal para implantação dos assentamentos, geralmente, são fazendas pertencentes anteriormente a um único proprietário que utilizou a terra em atividades agrícolas que causaram um grande impacto ambiental. São áreas, em grande parte já degradadas, com

passivos ambientais de diferentes magnitudes, resultado do mau uso da terra pelos antigos proprietários, passivos estes, repassados para os assentados que ficam responsáveis pela recuperação da área, demonstrando a ausência de preocupação não somente com as condições físicas do espaço como também com as dificuldades que esses pequenos produtores terão para desenvolver as suas atividades agrícolas, causando desta forma, mais um entrave para a política agrária em Mato Grosso do Sul.

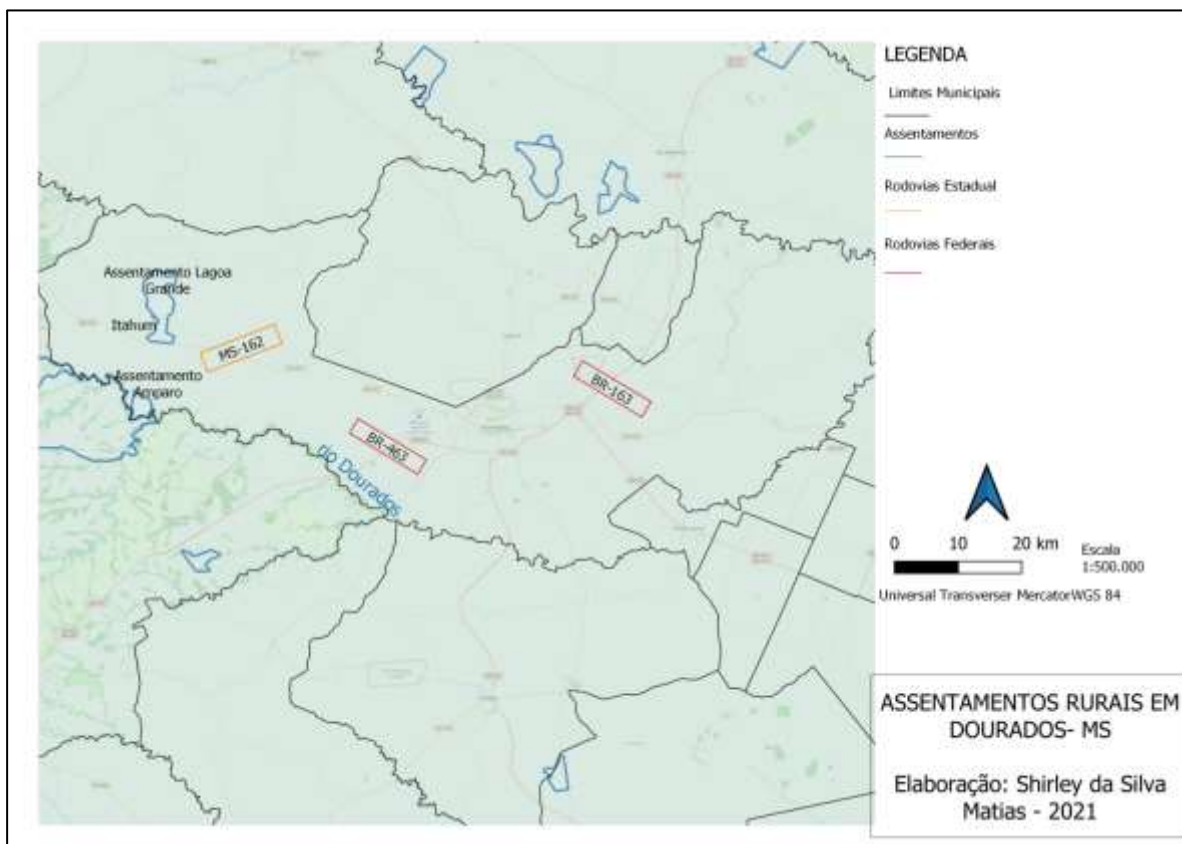
De acordo com dados do Ministério do Meio Ambiente (MMA), 95% dos assentamentos cadastrados no INCRA não têm concluídos os procedimentos e estudos necessários para a efetivação do licenciamento ambiental, procedimento necessário para a concessão de créditos rurais aos pequenos produtores assentados nos projetos de reforma agrária. Vale destacar que as discussões sobre reforma agrária sempre estiveram distantes da preocupação com o meio ambiente e somente em 2001, com instituição da Resolução nº. 289 do CONAMA, que dispõe que os assentamentos não são isentos de licenciamento ambiental (MMA, 2006), o Governo demonstrou preocupação com a adequação dos projetos de assentamentos rurais ao plano de gestão ambiental, efetivando a proteção ao meio ambiente e o uso adequado dos recursos naturais.

O licenciamento ambiental estabelece as áreas que poderão ser desmatadas para desenvolver as suas atividades econômicas e de subsistência, evitando, assim, o desmatamento de áreas de proteção ambiental (APP), como margens de córregos, rios, reserva legal e encostas de morros. Porém, como ocorre na maioria das propriedades rurais do Brasil, o INCRA também não cumpria a legislação ambiental vigente no que se refere à espacialização dos assentamentos.

A Lei 4.771/65 – antigo Código Florestal brasileiro –, estabelecia que os imóveis rurais localizados na região Centro-Oeste deveriam destinar 20% de suas áreas para a composição da Reserva Legal, cuja manutenção é obrigatória, vale destacar que, apesar da exigência da Lei, alguns assentamentos foram criados sem que a legislação fosse considerada. É o caso, por exemplo, do Assentamento Rural Fazenda Nova Lagoa Grande, localizado no Distrito de Itahum, pertencente ao município de Dourados-MS, que apresenta problemas com áreas degradadas, desmatamento da mata ciliar, baixa qualidade do solo etc.



Figura 1: Localização dos Assentamentos Rurais em Dourados – MS



Fonte: INCRA/MS. Elaboração: Shirley da Silva Matias. 2021

#### 4.2 O PROJETO DE ASSENTAMENTO FAZENDA NOVA LAGOA GRANDE E AMPARO

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (2011), no município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, foram criados, no ano de 1997, dois assentamentos rurais, denominados: Lagoa Grande, com 151 lotes distribuídos em uma área de 4.070,767 hectares; e, Amparo, com 67 lotes distribuídos em uma área de 1.126,8933 hectares.

O assentamento rural Fazenda Nova Lagoa Grande, é um projeto de assentamento federal (PA), criado pela Portaria INCRA nº 52 de 06/11/1997, por meio da desapropriação (via Decreto presidencial) do imóvel rural denominado Quinhão nº. 2, desmembrado da Fazenda Nova Lagoa Grande e conhecida por Fazenda Recreio, o qual pertencia à agropecuarista Venina de Azambuja Almeida (INCRA, 2011), está localizado às margens da rodovia Dourados – Itahum, a poucos quilômetros da sede do distrito de Itahum, no centro-sul do estado do Mato Grosso do Sul, é banhado pelo Córrego Capão Alto.

Segundo Daniel *et al.* (2008, p.15) a área apresenta relevo plano a suavemente ondulado, com áreas degradadas, que apresentam risco de assoreamento dos mananciais e não possui as áreas de reserva legal e de preservação permanente demarcada.

De acordo com os dados da pesquisa realizada por Sangalli (2013), a área de cada lote do assentamento varia de 17 a 90 hectares, os quais possuem em média 25,9 hectares, sendo que, a maioria (21,3%) possui 20 hectares. Apenas cinco lotes (5,6%) possuem mais que 30 hectares. Esta divergência nos tamanhos deve-se às áreas de preservação permanente que são muito mais extensas em alguns lotes, os quais são compensados em maior área total, como pode ser observado na figura 2 a seguir:

As várias prorrogações no prazo para adesão ao Cadastro Ambiental Rural e do programa de regularização das áreas de preservação permanente e reserva legal, ocorridas entre os anos de 2004 a 2012, causa de certa forma, insegurança nos produtores no que diz respeito ao investimento para regularização das mesmas, tendo em vista que, na prática, quem seguiu a legislação foi prejudicado em detrimento dos irregulares que foram premiados com a anistia da lei de 2012, que reduziu a área da faixa de APP de no mínimo 30 para 15 metros, reforçando, assim, o discurso errôneo de que a natureza é um empecilho ao desenvolvimento.

**Figura 2: Vista parcial do Assentamento Lagoa Grande, lavoura de milho**



Foto: Shirley da Silva Matias. 2021

Durante a visita ao assentamento Lagoa Grande, observamos na parte percorrida, que algumas famílias estão optando pelo plantio de lavoura de milho e criação de gado em boa

parte da área do lote. Na área percorrida não foi observado plantio de hortaliças ou frutas.

### Figura 3: Plantação de Eucalipto no Assentamento Lagoa Grande



Foto: Shirley da Silva Matias, 2021.

Alguns fragmentos de plantio de eucalipto também foram encontrados em alguns lotes do assentamento. Esse é um fato que nos causa preocupação, pois se não estiverem bem orientados podem expandir a área de plantio, causando com isso prejuízos ao meio ambiente. O eucalipto é um vegetal que absorve muita água e quando plantado em alta escala pode até mesmo secar os córregos que estejam nas proximidades, como já ocorreu em outras localidades do Brasil.



**Figura 4: Plantação de Eucalipto no Assentamento**



Foto: Shirley da Silva Matias. 2021

**Figura 5: Área de pasto com criação de gado, Assentamento Lagoa Grande**



Foto: Shirley da Silva Matias.

A criação de gado foi encontrada em boa parte dos lotes durante a visita. De acordo com dados da Embrapa (2010), essa é a atividade econômica principal deste Assentamento Fazenda Lagoa Grande, sendo destinado 75% das áreas da propriedade para produção leiteira. Observa-se na foto acima a degradação do solo na área de pastagem acentuada pela diferença comparada com a vegetação natural.

#### 4.3 PROJETO DE ASSENTAMENTO AMPARO

O assentamento Amparo, figura 6, está localizado no distrito de Itahum, em Dourados-MS. No dia 27 de agosto de 1997, um grupo de aproximadamente 50 famílias ocupou a Fazenda Amparo e, no dia 31 de outubro do mesmo ano, foram assentadas, cumprindo as determinações legais do INCRA, dando origem assim ao Projeto de Assentamento Amparo, numa área total de 1.126,893 hectares, divididos em 67 lotes que variam de 15,000 hectares a 29,631 hectares. A área do assentamento (figura 6) é originária de desapropriação da Fazenda Amparo, que pertencia ao Sr. Arno Werner, que nela cultivava soja, milho, feijão, aveia, trigo, entre outras culturas (INCRA, 2012).

**Figura 6: Perímetro do Assentamento Amparo**



Foto: Shirley da Silva Matias.



O rio Dourados e o Córrego Rego d'água são divisas naturais pertencentes a este assentamento. O Rio Dourados abastece a cidade de Dourados/MS, sendo um dos principais afluentes da Bacia do rio Ivinhema. Essa bacia é formada por 25 municípios e atende cerca de 26% da população do estado de Mato Grosso do Sul (ERMENEGILDO *et.al.*,2012).

De acordo Camilo (2014), a área de cada lote do assentamento varia de 15 a 17 hectares, cerca de 88,5% possuem 15hectares e apenas 2 lotes possuem 17hectares. Em 26,9% dos lotes há nascente ou córrego com área de preservação permanente (APP) na mesma proporção (26,9%), enquanto apenas 23,1% dos lotes possuem reserva legal, ou seja, menos de  $\frac{1}{4}$  das propriedades.

A Legislação Ambiental de Mato Grosso do Sul exige um total de 20% de reserva legal para cada lote. As áreas de APP's são áreas estratégicas com alta vulnerabilidade ambiental e que exercem um papel importante na preservação dos recursos hídricos, já as Reservas Legais (RL's) são áreas designadas para a conservação da biodiversidade, servindo de abrigo e proteção da fauna e flora nativas, sendo permitido o uso dos recursos de maneira sustentável.

Para garantir o cumprimento das obrigações do Novo Código Florestal, também foi criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a finalidade de manter a propriedade em ordem quanto às obrigações ambientais previstas na lei. O prazo para recomposição da Reserva Legal é de no máximo 20 anos, fracionados em 1/10 da área a cada 2 anos, e a recomposição poderá ocorrer por meio da regeneração natural, plantio de mudas nativas, plantio de nativas + regeneração natural ou plantio de nativas + 50% de exóticas.

Considerando que 95%dos assentamentos cadastrados no INCRA não têm concluídos os procedimentos e estudos necessários para a efetivação do licenciamento ambiental, motivo pelo qual foi condenado pelo Ministério Público Federal no ano de 2016 a recuperar os danos ambientais dos assentamentos da reforma agrária.

A Resolução n°. 458/13 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), simplifica o licenciamento ambiental nessas áreas, tornando-o obrigatório apenas para as atividades agropastoris e empreendimentos de infraestruturas e não mais para o assentamento como um todo.

Desta forma, os beneficiários da reforma agrária passam a contar, com procedimentos simplificados, que lhes permite iniciar ou prosseguir com atividades relacionadas à agricultura, aquicultura, pecuária, silvicultura, além de outras formas de exploração e manejo da fauna e da flora.

Porém, as áreas oriundas de desapropriação, como é o caso do Assentamento Lagoa Grande, comprometem as alternativas de exploração dos novos proprietários, visto que os assentados recebem a terra com solos impactados e com baixa capacidade de uso para a agropecuária, sem qualquer infraestrutura, nem acesso a outras tecnologias devidas principalmente às poucas áreas de preservação permanente em boas condições e às reduzidas áreas de Reserva Legal (SANGALLI; 2017, p.03)

Assim, apesar dos procedimentos terem sido facilitados, os pequenos produtores continuam com dificuldades para se adequarem às novas regras, pois o proprietário do lote é o responsável pela recuperação do solo, que demanda análise técnica de profissional capacitado e custos com o projeto para a recuperação, eles alegam dúvidas em relação às restrições da legislação ambiental no que se refere à exploração e conservação das Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente (CAMILO, 2014).

Portanto, para os assentados, a legislação ambiental constitui-se como mais uma barreira ou entrave para a consolidação e desenvolvimento do assentamento, limitando o uso e encarecendo a manutenção da terra, justificando assim as irregularidades encontradas, pois nesse sentido não recebem o apoio necessário do poder público.

## **5 CONCLUSÕES**

É evidente a importância social que a implantação de assentamentos rurais no Brasil possui, possibilitando a inclusão social de famílias que, por muito tempo, estiveram excluídas do mercado de trabalho e do acesso à terra. Porém, a forma como essas implantações ocorreram está longe de ser considerada uma reforma agrária.

Os gastos financeiros para a desapropriação de áreas e o investimento em infraestrutura e recursos sociais são de responsabilidade governamental e, neste quesito, é notório a incapacidade em dar o suporte necessário aos assentados. É essencial que práticas que contribuam com a conservação da biodiversidade, do solo, da água, especialmente nas áreas de proteção permanente e reserva legal, devam ser implementadas com a máxima urgência.

Projetos que visem a conscientização ambiental das famílias com atividades e oficinas de educação ambiental que sensibilize e busque enfatizar a importância da conservação dos recursos naturais, da biodiversidade, bem como os seus usos e benefícios para os pequenos produtores são de extrema importância, para mudar a percepção de que a conservação das

Reservas Legais e Áreas de Proteção Permanente sejam sinônimo de prejuízo e área desperdiçada sem possibilidade para plantio ou abertura de pastagens.

Durante a pesquisa ficou evidente o pouco interesse em se falar sobre a questão ambiental nos assentamentos em Dourados, os trabalhos encontrados, tratam apenas das questões econômico-produtiva e socioculturais, desconsiderando a pressão ambiental existente junto aos recursos naturais, comprometendo os três pilares do desenvolvimento sustentável, que propõe gerar simultaneamente, benefícios sociais, econômicos e ambientais.

Os projetos de agricultura familiar desenvolvidos nos assentamentos pelas várias instituições de ensino, pesquisa e extensão, contribuem para a melhoria da economia e do bem-estar das famílias participantes, porém ainda há necessidade de Políticas Públicas voltadas especificamente a conservação efetiva dos recursos naturais.

## REFERÊNCIAS

AVELINO JÚNIOR, Francisco José. A Questão da terra em Mato Grosso do Sul: posse/uso e conflitos. 2004. **Tese de Doutorado em Geografia** – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2004.

CAMILO, Leandro Rennê. Assentamento amparo no município de dourados em Mato grosso do sul: caracterização e utilização de Políticas de créditos. **Dissertação de Mestrado** – Universidade Federal da Grande Dourados, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Dourados, 2014.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. Produtos e Serviços. Agricultura Familiar. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/imprensa-eventos.php>. Acesso em: 20 abr.2021.

DANIEL, Omar *et al.* Avaliação do uso da terra por meio de imagens Ikonos: o caso do Assentamento Fazenda Nova Lagoa Grande, MS. **Revista Brasileira de Agroecologia**, Cruz Alta, RS, v. 3 - suplemento (especial), 2008.

DELGADO, Guilherme Costa. Capital financeiro e agricultura no desenvolvimento recente da economia brasileira. 1984. **Tese de doutorado** – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280955>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

ERMENEGILDO, Luis Fernando de Stefano *et al.* Vazão específica e precipitação média na bacia do Ivinhema. **Revista Agrarian** v. 5, n.18, p.428-432, Dourados, 2012.

FABRINI, João Edmilson. A cooperação agrícola nos assentamentos: uma proposta política. **Geografia**. Londrina, v. 9, n. 1, p. 67-78, jan./jun. 2000. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/10177>> . Acesso em: 29 out. 2018.

GUEDES, Marilourdes Vieira. Situação das áreas de reserva legal e proteção dos recursos naturais em assentamentos rurais da Mata Meridional pernambucanos. **Dissertação de mestrado**. Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, 2012.

HADDAD, Ludmila Neves; PEDLOWSKI, Marcos Antônio. Os impasses entre a produção agrícola e conservação ambiental: um estudo sobre o uso de áreas protegidas em assentamentos rurais do norte Fluminense/RJ. XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. Uberlândia, Minas Gerais, 2012.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Diretoria de obtenção de terras e implantação de projetos de assentamento – DT. Coordenação Geral de Implantação – DTI – SIPRA. Tipos de assentamentos rurais. 2012b. Disponível em: <http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>. Acesso em: 30 out. 2020.

KARINA, Neoob de Carvalho Castro *et al.* Características da Pecuária Leiteira no Assentamento Fazenda Nova Lagoa Grande, em Dourados MS: Embrapa Agropecuária Oeste, 2010. Disponível em <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/29276/1/DOC2010106.pdf>. Acesso em: 26 de junho de 2021.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Assentamentos de reforma agrária terão licenciamento ambiental (2006). Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/assentamentos-de-reforma-agraria-terao-licenciamento-ambiental>. Acesso em: 23 ago. 2021.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente, e representação social**. São Paulo: Cortez, 2004.

RIBEIRO, Maurício Andrés. **Ecologizar: pensando o ambiente humano**. Belo Horizonte: Rona, 2000.

SANGALLI, Adriana Rita. Assentamento Lagoa Grande, em Dourados, MS: aspectos socioeconômicos, limitações e potencialidades para o seu desenvolvimento. 2013. **Dissertação Mestrado em Agronegócio** – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2013. Acesso em: 26 out. 2020.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; LINHARES, Maria Yedda Leite. **História da Agricultura Brasileira: combates e controvérsias**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

SILVA, José Graziano da. **O novo rural brasileiro**. 2ª Ed. Campinas: Unicamp, 2002.

SOUZA, Marcos A. de. A dinâmica territorial do agronegócio canavieiro e o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar. Notas para um debate. In **revista campo território** v. 5 n. 10, 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/1568-assentamentos-de-reforma-agraria-terao-licenciamento-ambiental>. Acesso em: 05 fev. 2020.

TEIXEIRA, Jodenir Calixto. Os efeitos socioespaciais da expansão canavieira na bacia hidrográfica do Rio Ivinhema no estado de Mato Grosso do Sul. **Tese de Doutorado** – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Presidente Prudente, 2015.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. A ruralidade no Brasil moderno. Por un pacto social pelo desenvolvimento rural. Enpublicacion: ¿Una nueva ruralidad en América Latina? Norma Giarracca. CLACSO, **Consejo Latino americano de Ciencias Sociales**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. 2001.